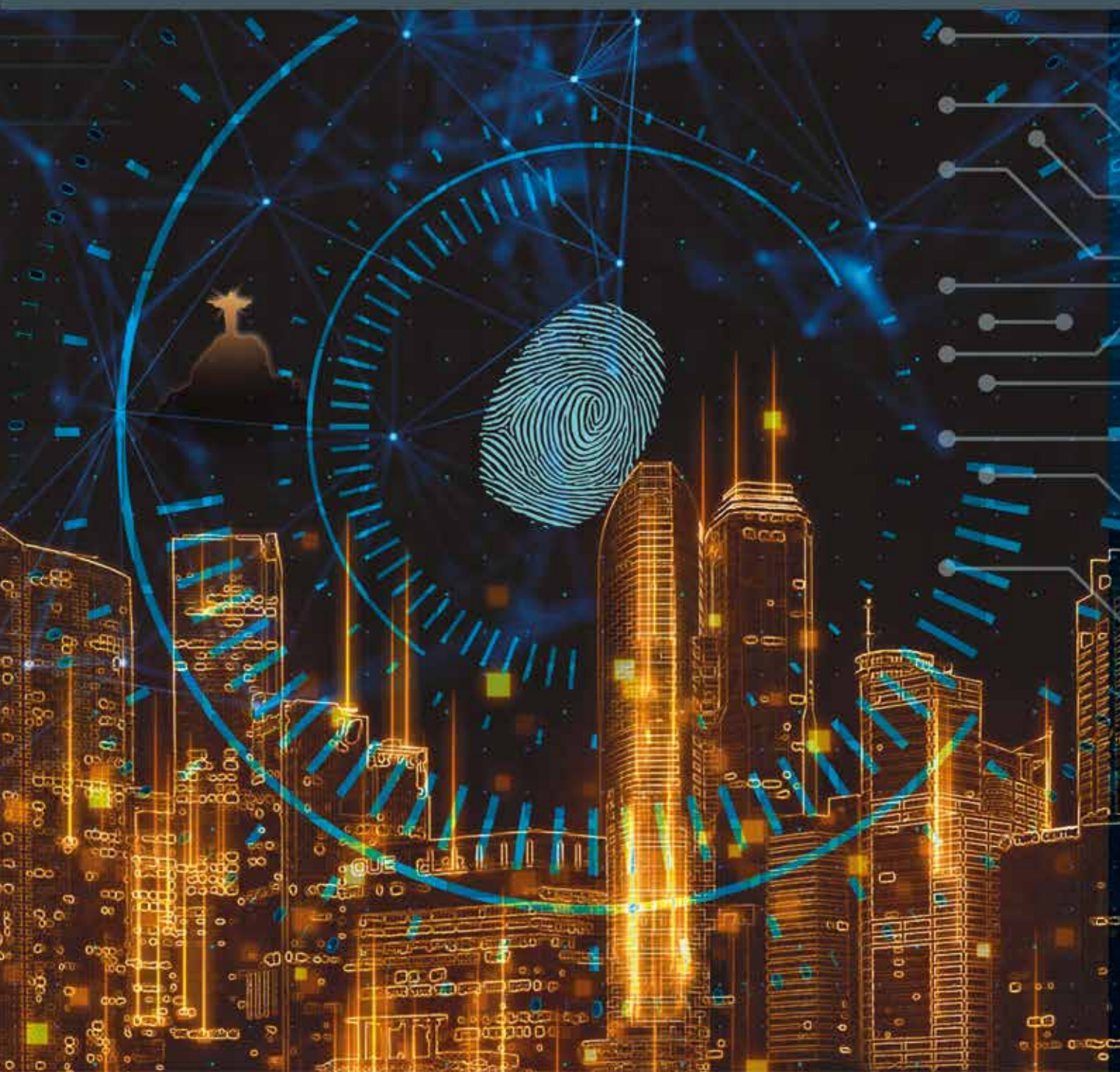


AXIS VERTENTES

Ano II • Edição III
Dezembro 2019



*Perda de alunos
nas escolas católicas*

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

*A gestão de risco e a
auditoria de processos*

ESPERAMOS POR VOCÊ!

Presente junto às **entidades eclesíásticas por 20 anos**, o **AXIS INSTITUTO** tem desenvolvido inúmeros trabalhos nas áreas de **Educação, Saúde, Assistência e Promoção Social**, com ética e compromisso com a **Vida Religiosa Consagrada**.

Nossos encontros técnicos são pautados pela **retidão, competência, seriedade** e por sua **partilha**.

Acompanhe nossos eventos e participe!



SOMOS AXIS:



(31) 3284-6480



www.axisinstituto.com.br



facebook.com/axisinstituto



grupoaxisinstituto

Editorial

Em tempos de grandes desafios, questionamentos e embates polarizados, o papel da Igreja torna-se ainda mais relevante, em suas diversas frentes de atuação, procurando trazer luz e equilíbrio a discussões fundamentais. O Grupo Axis tem atuado junto às entidades eclesiais, através de diversos projetos de formação e assessoria, participando e colaborando no desenvolvimento e no fortalecimento de suas obras, a partir da discussão e análise de temas importantes para o discernimento dos(as) religiosos(as), sem deixar de lado o respeito à história, os anseios e o tempo dessas instituições. Para o enfrentamento qualificado dos desafios atuais aspectos relacionados às áreas de gestão e tecnologia ganham força, na medida em que impulsionam as entidades a buscarem modelos de gestão e ferramentas cada vez mais eficientes e inovadores. Nesta edição da **Vertentes** são apresentados artigos técnicos diversos que trazem à tona alguns destes temas.

Na área da gestão, cada vez mais, torna-se preponderante a necessidade de qualificação de processos de controle e gerenciamento, visando melhor prevenção e minimização de incertezas e maior assertividade e confiabilidade do processo decisório, tema abordado em artigo sobre gestão de risco e auditoria de processos. Ainda no que tange à gestão percebemos, através de nossa assessoria, a dificuldade de escolas católicas em reverter cenários de perda de alunos, em um ambiente cada vez mais competitivo. Em outro artigo, procuramos destrinchar alguns fatores que têm impactado tal perda, com atenção especial para variáveis internas envolvidas, mas nem sempre devidamente observadas e tratadas. Na área da tecnologia, um dos artigos traz a tona uma reflexão sobre os desafios da Era Digital e a busca de alinhamento e equilíbrio entre a comunicação, cada vez mais tecnológica e dinâmica, com a importância de zelar por informações fidedignas e consistentes e o combate à desinformação e à notícia fácil. Outro artigo, aborda importantes aspectos relacionados à nova Lei Geral de Proteção de Dados, que trará impactos relevantes para as organizações e a própria sociedade. Aproximando

os temas gestão e tecnologia, no contexto escolar, abordamos em outro artigo os desafios que as escolas têm enfrentado relativos à implantação de estratégias na busca de maior eficácia no processo educativo e a importância da utilização das tecnologias como ferramentas de processos de ensino e aprendizagem. Como se constrói a aprendizagem no ambiente escolar? Como a neurociência tem contribuído para esta discussão? Estes temas são avivados em artigo sobre competências socioemocionais e neurociências, a partir de uma reflexão sobre aquelas competências na construção das aprendizagens. A presente edição da **Vertentes** traz, ainda, reflexões sobre questões relacionadas ao planejamento sucessório e testamentos, à luz do código canônico, e a relação das normas contábeis internacionais - e em como se preparar diante de tantas regras e regulamentações - com as entidades sem finalidade de lucros.

Cientes do relevante trabalho desenvolvido pelas entidades eclesiais para a sociedade, temos procurado contribuir na reflexão e na qualificação de aspectos que lhe são caros, além de fundamentais para a própria perenidade de muitos dos projetos e obras existentes no Brasil e no Mundo. Neste sentido, preocupados com os desafios modernos e atentos à necessidade de partilha de reflexões e soluções realizamos, em novembro de 2019, em Roma, curso sobre Governança e Acordo Brasil-Santa Sé, oportunidade ímpar para maior integração da realidade brasileira junto aos governos gerais.

Aproveitamos a oportunidade para desejar a todas as entidades eclesiais e a todos que compartilham de sua missão, votos de Fé, Esperança e Renovação!

Grupo Axis





LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)



Por Branca Heloisa Souza¹

Este artigo aborda a LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, apresentando seus conceitos fundamentais e a sua importância para a sociedade como mais um instrumento favorável no momento de transformações nas formas como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Novas tecnologias digitais são inseridas no nosso cotidiano, surgem novos modelos econômicos e mudanças no que consumimos. Estamos presenciando “A Quarta Revolução Industrial”, expressão desenvolvida pelo alemão Klaus Schwab, no Fórum Econômico Mundial, em 2016.

Em várias teorias jurídicas que sustentaram a criação da LGPD, percebe-se a origem da regulamentação como uma necessidade de amparar a sociedade nos seus direitos e trazer a legitimidade democrática que é concedida para assegurar os efeitos da incorporação de inovações tecnológicas que avançam exponencialmente em escala, alcance e complexidade. A sociedade que se beneficia com o novo mundo digital, onde cada vez mais dispositivos, equipamentos e objetos serão conectados uns aos outros, é a mesma sociedade que clama por segurança, equidade e transparência.

Estamos diante do desafio de fazer convergir e fortalecer as sinergias destas transformações disruptivas aos interesses das organizações e às necessidades dos indivíduos. Novas formas, novos hábitos em transição!

A importância dos dados

Comparados aos recursos que deram sustentação às Revoluções Industriais anteriores, tais como o carvão, a eletricidade e a tecnologia, os dados são o novo ouro.

Para ilustrar o valor da obtenção e tratamento dos dados, pode-se citar o ecossistema de negócios de uma organização e toda a jornada de consumo de clientes de um determinado serviço ou produto. Através do mapeamento de experiências dos seus usuários, são realizados estudos dos dados coletados, estratégias são desenhadas pelas expectativas e satisfação do cliente e a eficiência operacional é priorizada. É a nova “cadeia de valor”, a partir do dado.



Da mesma forma, pode-se mencionar a importância dos dados nos segmentos de saúde e educação. Com base nos dados coletados, políticas públicas podem ser lançadas. As instituições privadas podem contribuir com novas ofertas dos serviços que prestam à

sociedade. Melhor gestão dos investimentos, priorização nos atendimentos e efetividade nos resultados são também oriundos do tratamento de dados.

Para melhorias na segurança e bem-estar dos indivíduos, análises dos dados geram informações sobre os hábitos e comportamentos. Mais um exemplo para refletirmos sobre o crescimento da onda da inovação a partir dos dados pessoais.

Todos estes movimentos, avanços tecnológicos e as facilidades para o armazenamento dos dados digitalizados trouxeram uma necessidade que a sociedade, por si só, não teve a capacidade de ordenar. Como garantir que os dados pessoais fornecidos pelos indivíduos sejam utilizados para as finalidades a que se propõem? Por onde transitam os dados numa organização? Quem são os responsáveis pela sua guarda e onde estão armazenados e protegidos? Quais as permissões para o compartilhamento do dado?

Contexto histórico e a Europa como pano de fundo

O caminho para chegar à LGPD é antigo e longo. A primeira lei relacionada ao assunto foi criada em 1970, em Hessen, na Alemanha, finalizada e implementada em 1978. Neste mesmo ano, os países França, Noruega, Suécia e Áustria também criaram suas próprias leis sobre como as informações de seus cidadãos poderiam ser utilizadas e exportadas. No Brasil, a Constituição Federal Brasileira, em 1988, menciona alguns pontos sobre proteção de dados e o Marco Civil da Internet, em 2013, foi importantíssimo para a privacidade online no Brasil.²

GDPR - General Data Protection Regulation (GDPR - RGD) e a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados/RGD, sigla do termo em português, é aplicável desde 25 de maio de 2018, em todos os países membros da União Europeia, para harmonizar as leis de privacidade de dados.

Em consonância com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, o RGD traz a proteção de dados como direito fundamental e visa contribuir para a realização de um espaço de liberdade, segurança e justiça para o progresso econômico e social. São tratados, no RGD, em particular, o respeito pela vida privada e familiar e pelas comunicações. O RGD trata também da proteção de dados pessoais para a liberdade de pensamento, consciência e religião, liberdade de expressão e informação, liberdade para conduzir um negócio, direito a um remédio eficaz e a um julgamento justo e diversidade cultural, religiosa e linguística.³

Com grande influência da RGD, o Brasil aprovou, em agosto de 2018, a Lei 13.709, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A LGPD entrará em vigor em agosto de 2020; é preciso conhecer as novas normas sobre os direitos dos titulares de dados e de que maneira empresas e instituições, públicas e privadas, podem armazenar e tratar essas informações. Em síntese, a lei diz que todo dado, digital ou não, coletado no território brasileiro, que possa ser relacionado diretamente a alguém, só pode ser usado para tratamento por uma instituição se for fornecido com o consentimento do titular desses dados e que o mesmo tem direito às informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento.⁴

A proteção de dados trata, em termos gerais, dos seguintes conceitos que ajudam no entendimento da Lei e aponta, para as instituições, como estarem em conformidade (*compliance*) com a LGPD.



Dados pessoais:

São quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural (pessoa física e viva) identificada ou identificável. É a porta de entrada para a aplicação da LGPD. Os objetivos da lei estão concentrados nos processamentos relativos aos dados pessoais.

Os titulares dos dados são identificáveis se puderem ser, direta ou indiretamente, identificados por referência a um identificador⁵. Além disso, deve-se notar que os dados pessoais não precisam ser objetivos. Informações subjetivas, como opiniões, julgamentos ou estimativas, podem ser dados pessoais.

Exemplos de identificadores:

- Nome
- CPF
- Dados de Localização (GPS)
- Informações especiais que expressam as características físicas, fisiológicas e genéticas
- Número de identificação
- Telefone
- Endereços de IP
- Número do cartão de crédito

Dados Sensíveis:

Além dos dados pessoais gerais, outro ponto importante a ser considerado são as restrições à coleta de categorias especiais de dados pessoais, também conhecidos como dados pessoais sensíveis, que são altamente relevantes porque estão sujeitos a um nível mais alto de proteção. Exigem o consentimento explícito e específico do titular. O Art. 5º da LGPD prevê que sejam considerados dados pessoais sensíveis os dados que façam referência a: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Titular:

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento.

Consentimento:

Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Vale ainda destacar o amplo direito à exclusão e portabilidade de dados pessoais por parte do titular. A qualquer momento, o indivíduo pode:

- Solicitar uma cópia de todos os seus dados armazenados pela empresa;
- Requerer a completa exclusão deles;
- Migrá-los para outra instituição. Por exemplo, pontuação de programas de fidelidade, troca de bancos e de planos de saúde.

A LGPD estabelece um alto padrão de consentimento. A organização precisa de métodos de aceitação claros e mais granulares⁶, bons registros de consentimento e formas simples e de acesso fácil pelo titular.

Tratamento:

Qualquer operação ou conjunto de operações executadas em dados pessoais ou em conjuntos de dados pessoais, independentemente de serem automatizados. A empresa é obrigada a informar que tipo de dados coleta, porque está fazendo isso, por quanto tempo o fará, de que modo os usará e como garantirá a segurança deles. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios mencionados na LGPD:⁷

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;





III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Agentes de tratamento:

Controlador e Operador – são as pessoas que têm competências para tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e que adotem medidas efetivas (e que sejam demonstráveis) para que as operações de tratamento estejam em conformidade aos princípios previstos na LGPD. Essa pessoa pode ser natural ou jurídica, de direito público ou privado.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados

ANPD – Em 8 de julho de 2019 foi promulgada a lei 13.853, que cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). É um órgão da administração pública indireta, criado por lei complementar, para zelar pela proteção de dados pessoais, elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais, editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados, fiscalizar, aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado de forma irregular e articular-se com as demais autoridades reguladoras públicas. Será um elo entre os cidadãos, empresas e governo permitindo que as pessoas enviem dúvidas, sugestões e denúncias ligadas à LGPD. Deverá ajudar órgãos governamentais e empresas em relação às situações em que elas podem ou não tratar dados pessoais do cidadão.

Sanções

Atualmente a LGPD prevê, como sanção administrativa para empresas que descumprirem a lei, advertência e multa de até 2% do faturamento da organização ou até 50 milhões de reais, dependendo da gravidade da infração. Além disso, as empresas podem ter suas atividades suspensas, parcial ou totalmente.

Desafios

Para as empresas estarem em conformidade com a LGPD, podemos citar os três maiores desafios que antecedem e preparam as organizações para um novo modelo de gestão, independentemente de serem instituições públicas ou privadas, o segmento em que atuam e o público-alvo que atendem:

I) *Cultura organizacional*: mais do que cumprir a lei, as organizações precisarão desenvolver ações que favoreçam um clima de confiança tanto interna como para os parceiros externos e clientes/consumidores dos seus produtos. Deverá ser criada uma rede organizacional para a conscientização e o apoio às tomadas de decisões, avaliações e melhorias contínuas. Uma alternativa é a criação de um Programa de Governança de Dados, com metodologia abrangente definida, transversal aos setores das organizações, capaz de influenciar toda a estrutura organizacional, abranger todos os processos e garantir a perenidade do programa.

II) *Pessoas e responsabilidades*: uma das melhores práticas que toda organização deve seguir é eleger um responsável, indivíduo ou uma empresa externa, para gerenciar o programa de governança de dados e tê-lo à disposição para atender às solicitações da ANPD. Quem serão os responsáveis pela implementação e perenidade do Programa de Governança de Dados? No primeiro momento, será montado um grupo para a implementação com representantes das áreas: jurídica, TI, comunicação e recursos humanos? E a quem reportar? Existem colaboradores com as competências técnicas para a função?

III) *Prazo para as adequações*: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entrará em vigor a partir de 16 de agosto de 2020. Até lá, todas as medidas técnicas e organizacionais que tratam os dados pessoais deverão ser adotadas em consonância com a lei. As “boas práticas” e políticas de proteção e *compliance* também deverão estar definidas e implementadas.



Considerações Finais

A implementação de procedimentos e melhorias nos seus processos, motivada pelas necessidades de ajustes das organizações para estarem em conformidade com a LGPD, poderá ser um grande salto para a inovação e boas práticas nas organizações. Momento oportuno para as instituições se adequarem para os desafios do século XXI e as Revoluções que estarão por vir.

Muito além das sanções e punições legais, as instituições precisam imediatamente se adequar às normas previstas para que não percam a credibilidade no mercado. É momento de iniciar o processo e de se preocuparem com vazamentos dos dados pessoais dos seus clientes, funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços. Nos hospitais, dados sensíveis dos seus pacientes deverão ser tratados com maior atenção e cuidado: atentar para a LGPD / Seção II / Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis. Os dados pessoais dos profissionais, acompanhantes e visitantes, em algum momento, também deverão ter o consentimento validado. Nas instituições de ensino, existe a coleta de dados pessoais dos alunos: atentar para a LGPD / Seção III / Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes, mas também dos educadores, pais, responsáveis e visitantes.

A reputação conquistada no segmento em que a instituição atua estará, cada vez mais, sob a guarida da Lei Geral de Proteção de Dados.



¹Branca Heloisa Souza
Educatora, especialista em Lei Brasileira de Proteção de Dados. Consultora do Axis Instituto.

NOTAS:

² In: <https://bytesjuridicos.com.br/historico-protecao-de-dados>

³ REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016.

⁴ Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: Inciso IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Inciso X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

⁵ Identificador permite, direta ou indiretamente, identificar uma pessoa natural por trás do dado. Conceito apresentado no site www.serasaexperian.com.br/conteudo_lgpd/lgpd-e-a-definicao-de-dados-pessoais.

⁶ Maior nível de detalhes possível e atrelada a cada tipo de utilização dos dados pessoais, contribuindo para o engajamento ativo do titular no consentimento. O titular passa a ter mais condições de optar, ou não, por determinado produto ou serviço que colete seus dados.

⁷ Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019, Capítulo I, DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, Art. 6º, incisos do I ao X.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E FONTES DE PESQUISAS:

ÁLVARES, Elismar; GIACOMETTI, Celso; GUSSO, Eduardo. Governança corporativa: um modelo brasileiro. 1ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

KALBACH, Jim. Mapeamento de experiências: um guia para criar valor por meio de jornadas, blueprints e diagramas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Alta Books, 2017.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. 1ª. ed. São Paulo: Edipro, 2016.

VALLE, José A. S. Gerenciamento de stakeholders em projetos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2-15-2018/2018/Lei/L13709.htm

https://www.serasaexperian.com.br/conteudo_lgpd/lgpd-e-a-definicao-de-dados-pessoais

<https://www.serpro.gov.br/lgpd/>

<https://www12.senado.leg.br>

<https://gdpr-info.eu/>

<https://publications.europa.eu/>

<https://negociossc.com.br/blog>

<https://bytesjuridicos.com.br/historico-protecao-de-dados>